



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 073/2022.

AUTGRIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Torres – Prefeitura Municipal, com sede na Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, cidade de Torres/RS, inscrita no CNPJ Nº 87.876.801/0001-01

Parágrafo único – O valor do convênio a ser firmada com o Município de Torres – Prefeitura Municipal, será de 12 parcelas mensais de R\$ 1.311,14 (um mil e trezentos e onze reais e quatorze centavos), tendo seu início em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º – As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – 3.3.40.41.00.00.00.0001/2104 – Contribuições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.-----

Recebido em	<u>B. 10/6/22</u>
Foi	<u>[assinatura]</u>
	Horas

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, firma convênio com o Município de Torres para a manutenção da casa de Casa de Acolhimento Estrela Guia, pois o município de Morrinhos do Sul não possui uma Casa de Acolhimento para menores. Sendo imprescindível o convênio com a mesma para atender a demanda

Pedimos especial atenção e aprovação deste Projeto de Lei.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal